



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidos pela progresso*

CAPA DO PROCESSO

Procedimento de Dispensa nº 009/2020-EMERGENCIAL

Objeto: Aquisição de tendas.

Interessado: Município de Santa Cruz dos Milagres - PI.

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

*Raimundo Pereira Azeiteiro*

Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020, nesta cidade de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, na sede da Prefeitura Municipal, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

*Raimundo Pereira Azeiteiro*

Presidente da CPL

# DIFAP

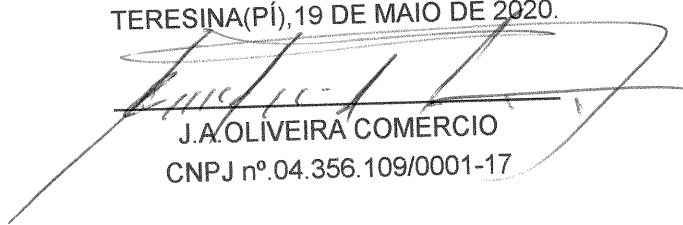
J. A. OLIVEIRA COMERCIO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES PI  
ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	TENDA PIRAMIDE C/ CHAPA DE FERRO TUBULAR. GALVANIZAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, DIMENSÃO 5X5 MT.	UNID	1	3.790,00	3.790,00
2	TENDA SIMPLES DIMENSÃO 3X3 MTS.	UNID	2	728,00	1.456,00
VALOR DO ORÇAMENTO				R\$:	5.246,00
cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais					

TERESINA(PÍ), 19 DE MAIO DE 2020.

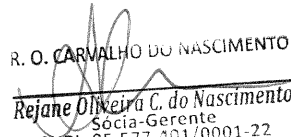
  
J.A.OLIVEIRA COMERCIO  
CNPJ nº.04.356.109/0001-17

Teresina (PI), 19 de Maio de 2020.

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES -PI**  
**SETOR DE COMPRAS**

ORÇAMENTO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	TENDA PIRAMIDE C/ CHAPA DE FERRO TUBULAR. GALVANIZAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, DIMENSÃO 5X5 MT.	ALUBAN	UNID	1	R\$ 3.894,00	3.894,00
2	TENDA SIMPLES DIMENSÃO 3X3 MTS.	ALUBAN	UNID	2	R\$ 794,20	1.588,40
<b>TOTAL</b>						<b>5.482,40</b>
<b>Valor Total da Proposta: R\$5.482,40 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)</b>						<b>5.482,40</b>

Todos os impostos e demais encargos financeiros, como taxas, seguros e fretes já estão inclusos nos valores desta proposta.  
Condições de Pagamento: A COMBINAR  
Local de Entrega: A COMBINAR  
**Prazo de Entrega: 30 DIAS**  
Validade da Proposta: 7 DIAS

R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO  
  
**Rejane Oliveira C. do Nascimento**  
Sócia-Gerente  
CNPJ: 05.577.401/0001-22

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI

DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, SITUADA Á AV. NAÇÕES UNIDAS Nº1069 NESTA CIDADE DE TERESINA, NO ESTADO DO PIAUÍ, VEM ATRAVÉS DESTA APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS CONDFORME ABAIXO.

### ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	TENDA PIRAMIDE C/ CHAPA DE FERRO TUBULAR. GALVANIZAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, DIMENSÃO 5X5 MT.	UNID	1	4.020,00	4.020,00
2	TENDA SIMPLES DIMENSÃO 3X3 MTS.	UNID	2	748,70	1.497,40
VALOR DO ORÇAMENTO				R\$:	5.517,40
cinco mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos					

DIANTE DO EXPOSTO ACIMA, DISPONIBILIZAMOS NOSSOS PREÇOS JÁ INCLUSOS TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DO OBJETO.

#### DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL Nº 001

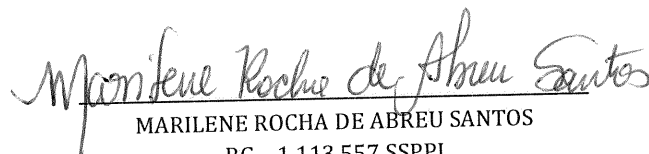
CONTA: 110781-X

AGENCIA: 4249-8

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE, OS PREÇOS OFERTADOS ENLOBAM TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, FRETES, SEGUROS, LUCRO E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

TERESINA, PI 19 DE MAIO DE 2020.

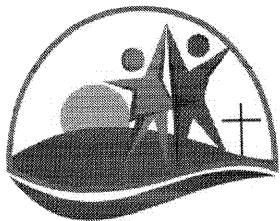


MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS

RG - 1.113.557 SSPPI

CPF - 526.727.003-20

- OUTORGANTE -



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidos pelo progresso*

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde													
Setor requisitante – Unidade administrativa													
Responsável pela Demanda: <b>Edilberto Mendes Guimarães</b>	Matrícula: Portaria 001/2017												
E-mail: Edilberto.sms@gmail.com	Telefone: (86)9 9982 3025												
<b>1. Objeto: Aquisição de tenda.</b>													
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação</b> A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países. Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de Abril de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º. da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial. Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prevê o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020. Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que é necessária aquisição de materiais no combate ao covid19, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).													
<b>3. Descrições e quantidades</b>													
<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</th><th>UNIDADE</th><th>QUANTIDADE</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>Tenda pirâmide com chapa de ferro tubular galvanização de alta resistência, dimensão 5x5mt</td><td>UND</td><td>01</td></tr><tr><td>02</td><td>Tenda simples dimensão 3x3mts</td><td>UND</td><td>02</td></tr></tbody></table>	Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	01	Tenda pirâmide com chapa de ferro tubular galvanização de alta resistência, dimensão 5x5mt	UND	01	02	Tenda simples dimensão 3x3mts	UND	02	
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE										
01	Tenda pirâmide com chapa de ferro tubular galvanização de alta resistência, dimensão 5x5mt	UND	01										
02	Tenda simples dimensão 3x3mts	UND	02										
<b>4. Observações gerais</b>													
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 10 dias													
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Será entrega imediato, no horário e local determinado pela administração.													



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidas pela progresso*

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria Municipal de Saude- **Edilberto Mendes Guimarães**

4.4. Prazo para pagamento: imediato após a solicitação

Santa Cruz dos Milagres, 29 de maio de 2020

*Edilberto M. Guimarães*  
Secretaria Municipal de Saúde

(Edilberto Mendes Guimarães)

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

*Wilson Rodrigues de M.*  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidas pela progresso*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidas pela progressa*

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

DISPENSA Nº 009/2020

(Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de tendas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO ESTIMADO
01	Tenda pirâmide com chapa de ferro tubular galvanização de alta resistência, dimensão 5x5mt	UND	01	3.901,33
02	Tenda simples dimensão 3x3mts	UND	02	756,96

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.
- 2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.
- 2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

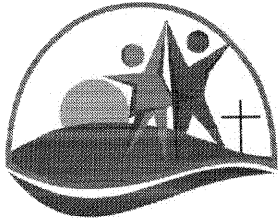
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 4.1. O prazo de entrega dos bens será não superior a 10 dias, contados do prazo da autorização de compras.
- 4.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.3. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo imediato após a entrega dos itens solicitados, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidas pelo progresso*

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \cdot (6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Santa Cruz dos Milagres, 29 de Maio de 2020.

*Edilberto M. Guimarães*

Secretaria de Saúde

APROVO:

*Wilson Rodrigues de Jesus*

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidas pela progressão*

DESPACHO

Processo nº 009/2020

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Destinatário: SETOR FINANCEIRO

1. Versa o presente sobre a contratação Aquisição de tendas, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Termo de referencia.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 5.246,00 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais).

Santa Cruz dos Milagres, 29 de maio de 2020.

*Wilson Rodrigues de Jesus*  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidas pela progressa*

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO N.º 009/2020

OBJETO: Aquisição de tendas

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNT.	V. TOTAL
01	Tenda pirâmide com chapa de ferro tubular galvanização de alta resistência, dimensão 5x5mt	UND	01	3.790,00	3.790,00
02	Tenda simples dimensão 3x3mts	UND	02	728,00	1.456,00

VALOR TOTAL.....R\$ 5.246,00

UNIDADE GESTORA:- 02 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE:

001-REC. PROPRIO/FMS/FUS/TESOURO MUNICIPAL

215-INVESTIMENTO - REC. UNIÃO

214-CUSTEIO RECURSO UNIÃO

213-PAB - REC. UNIÃO

PROJETO DE ATIVIDADES:

10 301 1052 2040 0000 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE SAUDE

10 301 1052 2055 0000 MANUTENÇÃO SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 1052 2058 0000-PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52-MATERIAL PERMANENTE

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Santa Cruz dos Milagres, 29 de Maio de 2020

  
Setor Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidas pelo progresso*

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

PROCESSO N.º 009/2020

OBJETO: Aquisição de tendas

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNT.	V. TOTAL
01	Tenda pirâmide com chapa de ferro tubular galvanização de alta resistência, dimensão 5x5mt	UND	01	3.790,00	3.790,00
02	Tenda simples dimensão 3x3mts	UND	02	728,00	1.456,00

VALOR TOTAL.....R\$ 5.246,00

UNIDADE GESTORA: - 02 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE:

001-REC. PROPRIO/FMS/FUS/TESOURO MUNICIPAL

215-INVESTIMENTO - REC. UNIÃO

214-CUSTEIO RECURSO UNIÃO

213-PAB - REC. UNIÃO

PROJETO DE ATIVIDADES:

10 301 1052 2040 0000 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE

10 301 1052 2055 0000 MANUTENÇÃO SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

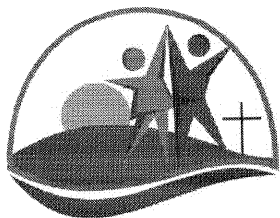
10 301 1052 2058 0000-PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52-MATERIAL PERMANENTE

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde

Santa Cruz dos Milagres, 29 de Maio de 2020.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidas pela progressão*

PROCESSO N.º 009/2020

OBJETO: Aquisição de tendas

**1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Deu-se início ao processo por meio de cotação de preços de mercado, termo de referência e documentos de regularidade da empresa que apresentou o menor, visando à contratação, por dispensa de licitação, de 009/2020, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**2. DA PESQUISA DE PREÇO**

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada a estimativa de 3(três) cotação de preços no mercado local.

2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. ESTIMADO UNITÁRIO	V. TOTAL ESTIMADO
01	Tenda pirâmide com chapa de ferro tubular galvanização de alta resistência, dimensão 5x5mt	UND	01	3.901,33	3.901,33
02	Tenda simples dimensão 3x3mts	UND	02	756,96	1.513,92

**3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, conforme segue abaixo:

**UNIDADE GESTORA:** - 02 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**FONTE:**

001-REC. PRÓPRIO/FMS/FUS/TESOURO MUNICIPAL

215-INVESTIMENTO - REC. UNIÃO

214-CUSTEIO RECURSO UNIÃO

213-PAB - REC. UNIÃO

**PROJETO DE ATIVIDADES:**

10 301 1052 2040 0000 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE

10 301 1052 2055 0000 MANUTENÇÃO SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1052 2058 0000-PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52-MATERIAL PERMANENTE

**4. CONCLUSÃO**

4.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos para análise jurídica, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Santa Cruz dos Milagres - (PI), 29 de Maio de 2020.

*Handel Xavier A...*  
Presidente da Comissão de Licitação

*Claudia Maria dos Santos Pereira*  
Secretário da Comissão de Licitação

*Luiz Azeiteiro Sales*  
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidas pela progresso*

Santa Cruz dos Milagres - (PI), 29 de maio de 2020.

Ofício s/n /2020

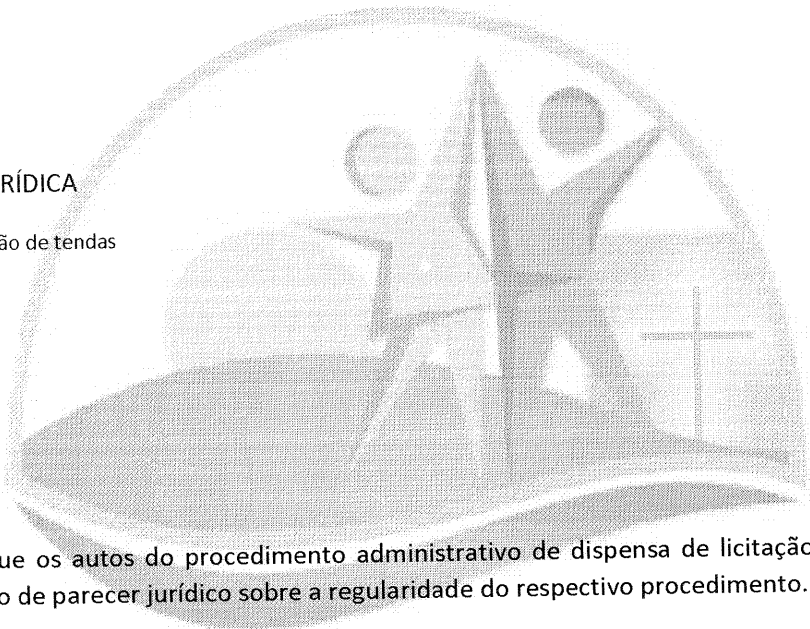
À ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Aquisição de tendas

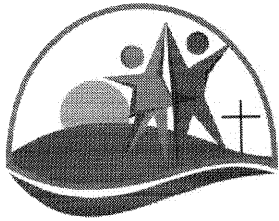
Sr. Assessor,

Segue os autos do procedimento administrativo de dispensa de licitação nº 009/2020, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do respectivo procedimento.

Sem mais para o momento,

  
*Wilnei Rodrigues de M.*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
Município de Santa Cruz dos Milagres  
Estado do Piauí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidas pela progressa*

**PARECER JURIDICO**

PROCESSO Nº 009/2020

INTERESSADO: Município de Santa Cruz dos Milagres

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de Aquisição de tendas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE TENDAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de Aquisição de tendas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

**I - RELATÓRIO**

1. Por despacho da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, de Aquisição de tendas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação para Aquisição de Tendas, Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Termos de referencia, cotação de preços e certidões da empresa que apresentou a menor proposta de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidos pela progressa*

3. É o relatório.

4. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### **II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**

5. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de Abril de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

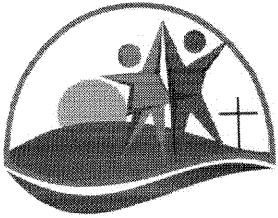
6. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

7. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidos pelo progresso*

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

8. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

9. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

10. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

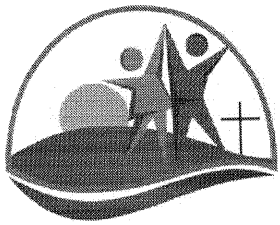
11. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

12. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

a) A Lei 13.979/20 está em vigor?

b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidas pela progressa*

- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

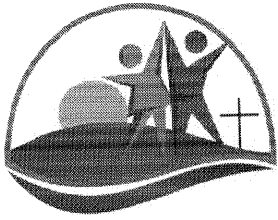
**II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo**

13. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

14. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, atastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

15. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-Eda Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidos pelo progresso*

16. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

17. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não exceuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

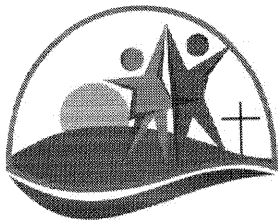
III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

18. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

19. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma super publicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

20. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência poder ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidas pela progressa*

pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

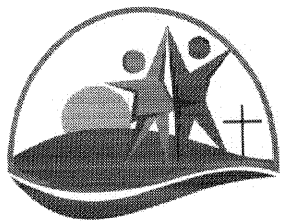
21. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.
22. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Termo de referência, pesquisa de preço de mercado; despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) Declaração de Disponibilidade Orçamentária.
23. A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.
24. Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo atendendo legislação em vigor.
25. Além disso, foram consultados o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, não havendo impedimento para a contratação da empresa selecionada.
26. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da Lei e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.
27. Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

### III – CONCLUSÃO

28. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.
29. Retornem os autos a Comissão de Licitação

  
Assessor Jurídico

Santa Cruz dos Milagres, 29 de Maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidos pela progressa*

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TENDAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA ..... NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI, inscrita no CNPJ n. xxxxxx, com sede na Rua São Nicolau, s/n, centro, Santa Cruz dos Milagres, Piauí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

**CONTRATADA:** ..... CNPJ: ....., com sede na ....., ..... na cidade de ....., neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de ....., conforme autorização do processo de dispensa de licitação nº 009/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/18, amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de Abril de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a .....

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Os materiais, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo de Dispensa e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

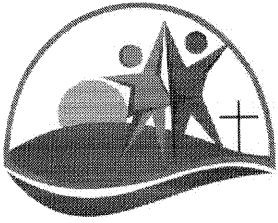
O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas referentes à aquisição dos materiais objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com as exigências contidas no processo de dispensa e com a sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidas pela progresso*

II – Fornecer no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – Entregar os materiais objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os materiais fornecidos em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos materiais efetivamente entregue.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 06(seis) meses ou ao término da entrega dos materiais, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2020.

**UNIDADE GESTORA:-** 02 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**FONTE:**

001-REC. PROPRIO/FMS/FUS/TESOURO MUNICIPAL

215-INVESTIMENTO - REC. UNIÃO

214-CUSTEIO RECURSO UNIÃO

213-PAB - REC. UNIÃO

**PROJETO DE ATIVIDADES:**

10 301 1052 2040 0000 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE SAUDE

10 301 1052 2055 0000 MANUTENÇÃO SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 1052 2058 0000-PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA

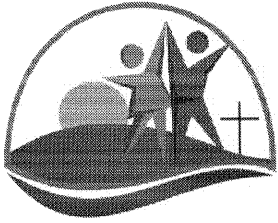
**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52-MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ .....(.....).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos materiais rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço dos materiais ofertado em sua proposta na época da licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

*Unidos pela progresso*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de materiais, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito imediato da entrega dos materiais ou até 05(cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidos pela progressa*

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santa Cruz dos Milagres, (PI) ..... de ..... de 2020.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES**

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**  
*Unidos pela progressa*



PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA  
AV. PREF. ANTONIO DE PADUA DA COSTA LIMA, N.º 271  
09554448/0001-33 Exercício: 2020

DECRETO Nº 22, DE 02 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.976

02 09 01	Administração da Secretaria				
145	15.451.0008.1005.0000	Constr. Plant de Praças, Calçadas e Jardins	-118.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 510 05		
	510	Outras Transferências de Convênios da União			
	110 000	Convênios			
165	15.451.0008.1195.0000	Pavimentação em Calçamento de Vias Públicas	-578.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 510 05		
	510	Outras Transferências de Convênios da União			
	110 000	Convênios			
02 10 01	Administração da Secretaria				
238	12.361.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	-5.000,00		
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	200 000	Educação			
02 11 01	Fundo Municipal de Assistência Social				
348	08.243.0036.1192.0000	Programa Criança Feliz	-10.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 311 04		
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN			
	400 000	Assistência Social			
388	08.244.0013.2051.0000	Programa Pilo Fixo de Média Complectidade - PAEFI	-10.000,00		
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	400 000	Assistência Social			
02 15 01	Fundo Municipal de Saúde				
570	10.301.0002.2068.0000	Coordenação da Secretaria de Saúde	-30.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
574	10.301.0002.2068.0000	Coordenação da Secretaria de Saúde	-38.864,86		
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
583	10.301.0018.1050.0000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	-184.345,15		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 214 02		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 000	Recursos Vinculados			

DECRETO Nº 22, DE 02 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.976

02 15 02	Hospital Municipal N. S. da Conceição				
756	10.302.0018.2070.0000	Manutenção do Hospital Municipal	-100.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 214 02		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 000	Recursos Vinculados			
758	10.302.0018.2070.0000	Manutenção do Hospital Municipal	-100.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 213 02		
	213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 000	Recursos Vinculados			
764	10.302.0018.2070.0000	Manutenção do Hospital Municipal	-10.000,00		
	3.1.90.15.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
765	10.302.0018.2070.0000	Manutenção do Hospital Municipal	-10.000,00		
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			

Anulação (-) -1.191.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ARAUJO GALENO  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES  
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES- PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n. 001/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL E ADJUDICAÇÃO GLOBAL (EMPREITADA GLOBAL), em 19/06/2020, às 09:00h, tendo como objeto: Prestação de serviços de construção de 01(um) espaço multieventos. VALOR: R\$ 248.194,80. RECURSO: Orçamento Geral/CODEVASF. EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. Rua São Nicolau, s/n Centro. TEL: 89-3469-1118.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES- PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 002/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL E ADJUDICAÇÃO GLOBAL (EMPREITADA GLOBAL) em 19/06/2020, às 11:00h, tendo como objeto: Prestação de serviços de pavimentação de vias publicas no município. VALOR: R\$ 508.343,43. RECURSO: Orçamento geral/CODEVASF. EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. Rua São Nicolau, s/n Centro. TEL: 89-3469-1118.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 01 de junho de 2020.  
RAIMUNDO PEREIRA ALVES  
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 009/2020. OBJETO: Aquisição de tendas. Ratifico a orientação técnica da CPL e determino a contratação da empresa J A OLIVEIRA COMERCIO-DIFAP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.356.109/0001-17. Fundamentação legal: Lei 8.666/93 e art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 29 de maio de 2020.  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES  
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA N. 009/2020. Objeto: Aquisição de tendas. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES. CONTRATADA: J A OLIVEIRA COMERCIO-DIFAP, CNPJ/MF nº 04.356.109/0001-17. VALOR: 5.246,00. PRAZO: 06 meses. ASSINATURA: 29/05/2020. RECURSO: Orçamento geral. Fundamentação legal: Lei 8.666/93 e art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 29 de maio de 2020.  
Prefeito Municipal